

EMENDA N° DE 2013 – CCJ

(ao PLS N° 76, DE 2013)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 76, de 2013, a seguinte redação, com o necessário ajuste à ementa da referida proposição:

“Art. 1º É concedida anistia aos policiais militares e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rondonia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios visando melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos entre janeiro de 2011 e a data de publicação desta Lei.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposição em apreço atende apenas os policiais militares e bombeiros militares do Estado do Ceará. No entanto, em várias outras unidades da Federação ocorreram movimentos reivindicatórios por parte desses laboriosos profissionais, dando origem a inúmeros processos de punição com base no Código Penal Militar ou por infrações disciplinares. É o caso, por exemplo, do Estado do Rio de Janeiro, onde 14 bombeiros militares aguardam, com ansiedade, a anulação das penas a que foram submetidos.

Portanto, nada mais justo do que estender o benefício da anistia aos policiais militares e bombeiros dos Estados acima relacionados.

Sala das Comissões,

de 2013.

Senador EDUARDO LOPES